



ASSÉDIO ELEITORAL: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR FRENTE A LIBERDADE DE PENSAMENTO

Lorenzo Pazini Scipioni¹, Welington Junior Jorge², Marcelo Negri Soares³

¹ Acadêmico do curso de direito na Universidade Cesumar, campus Maringá. lorenops04@gmail.com

² Mestrando em Ciências Jurídicas, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. welington.jorge@unicesumar.edu.br

³ Orientador do curso de Direito UniCesumar nas áreas de Direitos da Personalidade e acesso à justiça, Mestre, Doutor, Pós-doutor. negri@negrisoares.com.br

RESUMO

O presente trabalho tem a finalidade de discutir o assédio eleitoral presente nas relações de trabalho e sua consequência aos direitos da personalidade do trabalhador. Para tanto, será elaborado questionamentos acerca da limitação à liberdade de expressão, tão bem como à liberdade de gerência do empreendedor, destrinchando também por alguns princípios norteadores do direito empresarial, como o princípio da livre iniciativa e o da função social da empresa. Outro ponto a ser levantado é a ligação entre o assédio eleitoral sofrido, o conseqüente desrespeito aos direitos da personalidade e a inevitável precarização das relações trabalhistas, expondo a instabilidade dessas relações em momentos de divergências de opiniões política. Ainda, dar-se-á foco ao período eleitoral, demonstrando como em certas passagens de tempo, em tempo de campanhas políticas, as relações ficam ainda mais fragilizadas em detrimento de um atrito político entre patrões e funcionários. A presente pesquisa é justificada pelo próprio manto social atual que se encontra rasgado, divergido entre opiniões, geralmente contraditórias, e que trazem conseqüências negativas para o dia a dia do trabalhador, expondo-o a situações vexatórias e pondo em risco seu posto de trabalho. Para se construir o presente trabalho, utilizar-se-á do método hipotético-dedutivo, partindo da premissa de que o assédio político no ambiente de trabalho, em especial em épocas de eleição é algo comum e que traz conseqüências negativas ao trabalhador, ressaltando a diferença de poder entre o empregado e o empregador, que também contribui para a problemática.

PALAVRAS-CHAVE: Assédio Moral; Direito do trabalho; Liberdade de pensamento; Relações de trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Divergências de opiniões são essenciais para uma sociedade democrática, sendo que sua discussão, geralmente, tende a engrandecer o conhecimento sobre o assunto. Apesar disso, nos últimos anos percebeu-se uma polarização exacerbada de antônimos políticos, que, não raramente, saem do plano da discussão e debate para uma coerção psicológica mais intensa, e em alguns casos até mesmo física (BORBA, 2021) (MOTTA; TIOSSI JUNIOR, 2013).

É certo dizer que existem divergências de poder e influência em cada esfera humana, ou melhor, em relações trabalhistas, por exemplo, onde o patrão, detentor dos meios de produção e do poder decisório, tem uma grande influência sobre seus empregados, os quais temem represálias ou demissões (PIRES; SILVA, 2017).

Como consequência, de certa forma natural, de empregadores e empregados divergirem em escolhas políticas, assim, em períodos eleitorais, ainda que de forma velada, é comum situações em que os empregados são coagidos a fazerem campanha eleitoral para o candidato oposto, ou então são constrangidos por sua opção política, o que fez com que o número de denúncias ao Ministério Público neste sentido aumentasse nos últimos anos (ANDRADE, 2022).

Ainda que o assédio eleitoral seja coibido por diversos códigos legais, estas práticas continuassem a estarem presentes nos ambientes de trabalho, inclusive em grandes empresas, que por sua vez são alvo do Ministério Público do Trabalho (MPT) (BORBA,



2021). Assim, o presente trabalho irá expor e questionar o óbvio, que a mera positividade não é suficiente para prevenir o abuso em face do trabalhador-eleitor.

Continuando, é necessário também se desdobrar em princípios próprios do direito empresarial, uma vez que a eles também possuem relação direta com as relações de trabalho. Dentre os princípios, os que mais se destacam são o da livre iniciativa e o da função social da empresa, ambas que, em resumo, permitem ao sujeito que empreender em certa atividade, ter liberdade de fazê-la como almejar.

Da mesma forma que existem princípios que garantem a liberdade de empreender, o presente trabalho irá traçar um paralelo argumentativo sobre eles e seus limites frente à dignidade do trabalhador, sobretudo à liberdade eleitoral e sua relação com seus direitos da personalidade.

No mais, durante parte do trabalho também será feita uma abordagem sobre algumas condutas modernas que podem ser consideradas assédio moral e se associado a temas político, assédio eleitoral. Para exemplificar, técnicas como *stalking* e *cyberstalking*, que hoje em dia podem ser muito mais amplas do que a simples pressão emocional direta.

Concluindo, utilizando a metodologia hipotético dedutiva, tentar-se-á provar a hipótese levantada, a partir de uma abordagem qualitativo e com procedimento bibliográfico, documental e jurisprudencial de livros, revistas, artigos, precedentes e jurisprudências sobre o tema, para então, a partir do fichamento de tais informações, buscar comprovar o assédio eleitoral nos ambientes de trabalho a partir de certas condutas de seus empregadores e a conseqüente ofensa aos direitos da personalidade.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa, de caráter descritivo, utilizar-se á do método hipotético-dedutivo. Quanto à abordagem, ela será qualitativa, pois não será amplamente trabalhado com o uso de dados estatísticos, apenas usando da técnica de revisão bibliográfica e fichamento, dando atenção também à casos práticos, sobretudo no estado do Paraná.

3 RESULTADOS E DISCUSÕES

O trabalho em questão foi fundamental para questionar comportamentos comumente prestes em certos ambientes de trabalho, comportamentos este que não so fragilizam a relação laboral, como também tendem a ferir direitos trabalhistas dos empregados, alguns inclusive de cunho personalíssimo.

A primeira constatação óbvia foi o exponencial aumento de denúncias trabalhistas de assédio eleitoral nos últimos anos, sobretudo pelo aumento da polarização entre partidos políticos e ideia, que se refugiam em sua ideologia e convencem os demais a se distanciar de ideologias diferentes, para não dizer, combatê-las como um inimigo.

Em seguida, foi possível concluir que a diferença de poder nas relações de trabalho, alinhado ao desconhecimento do trabalhador e sua vulnerabilidade econômica, são alguns dos fatores que permitem a perpetuação desses abusos, sendo que o medo de perder o cargo ou reduzir o salário, são os fatores coercitivos subjetivos mais usados pelos empregadores no momento de pressionarem em questões eleitorais.

Finalmente, constatou-se que em uma sociedade democrática, a liberdade de opinião, sobretudo a política, é um direito garantido a todos, e que se estende até mesmo aos seus direitos fundamentais e da personalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Como esperado, a partir do método hipotético-dedutivo, concluiu-se o aumento do assédio eleitoral nos últimos anos, causado sobretudo pela polarização no cenário político atual. Além disso, ficou claro que o trabalhador, enquanto membro participante de uma sociedade democrática, ao ter seu direito à opinião política injustamente reprimido, é também um ataque aos seus direitos fundamentais e da personalidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fabiano; D'Agostino, Rosanne. Número de denúncias de assédio eleitoral cometido por empresas contra funcionários sobe para 447, diz MPT. **G1 e TV Globo** [online], Brasília, 18 de out. de 2022. Eleições. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/18/numero-de-denuncias-de-assedio-eleitoral-de-empresas-contra-funcionarios-sobe-para-447-diz-mpt.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BORBA, Felipe et al. Violência política e eleitoral nas eleições municipais de 2020. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 37, ed. 108, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/tjmdXJJjJssjXZxWHvNsfX/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. [S. l.], 15 jul. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.

MOTTA, Ivan Dias da; TIOSSI JUNIOR, José Roberto. Assédio moral ao servidor público no ambiente de trabalho durante o período eleitoral para eleições majoritárias municipais no Brasil. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, Maringá, v. 13, ed. 1, p. 315-329, jan./jun 2013. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2898/1904>. Acesso em: 08 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Convenção (nº 190) sobre Violência e Assédio, 2019 nº 190, de 21 de junho de 2019**. Convenção sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. Genebra, 21 jun. 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/genericdocument/wcms_729459.pdf. Acesso em: 08 ago. 2023.

PIRES, Marcela Sandri; SILVA, Leda Maria Messias da. O Assédio Moral e a Inversão do ônus da Prova. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 12, ed. 2, p. 216-249, 2017. DOI 10.5433/1980-511X.2017v12n2p216. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Pub_v.12_n.02.09.pdf. Acesso em: 08 ago. 2023.